



REGULAMENTO BOLSAS DE ESTUDO DO PPGL

DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas para distribuição e acompanhamento de bolsa de estudo no Programa de Pós-graduação em Letras da UTFPR (PPGL).

Art. 2º. Este Regulamento está fundamentado nos termos da Portaria nº. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social, e nos termos do Regulamento Acadêmico do PPGL.

Art. 3º. O principal objetivo de distribuição de bolsa de estudo no PPGL é o de proporcionar ao pós-graduando condições adequadas à sua dedicação em tempo integral ao PPGL, visando à obtenção de excelente desempenho acadêmico.

Art. 4º. As bolsas de estudo no PPGL dividem-se em duas modalidades:

- I - Cota do programa, bolsas concedidas pelas agências de fomentos ao Programa.
- II - Cota do pesquisador, bolsas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao pesquisador.

Art. 5º. A duração das bolsas de estudo no PPGL, bem como o seu pagamento aos pós-graduandos contemplados, estarão de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão de fomento que as conceder.

DOS REQUISITOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 6º. Para distribuição de bolsa de estudo no PPGL, independentemente da modalidade, exigirá-se do pós-graduando:

- I - Dedicação integral às atividades do PPGL, assinada em Termo de Compromisso.
- II - Liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos quando tiver vínculo empregatício.



-
- III - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regulamento Acadêmico do PPGL.
 - IV - Inexistência de qualquer relação de trabalho com a UTFPR.
 - V - Realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do Estágio de Docência do PPGL.
 - VI - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
 - VII - Não ter recebido conceito C em qualquer disciplina do Programa.
 - VIII - Não estar matriculado no PPGL há mais de 15 meses. Aos alunos especiais, contará o tempo a partir de quando se tornaram regulares.
 - IX - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.
 - X - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).
 - XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
 - XII - Candidatos que se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - XIII - Fixar residência em um raio de até 100 quilômetros de Pato Branco.

Parágrafo Único. Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

Art. 7º. A Seleção de candidatos à bolsa de estudo da cota do programa será feita pela Comissão de Bolsas do PPGL, considerando os seguintes aspectos:

- I - Ausência de vínculo empregatício, ou, quando o candidato à bolsa o possuir, comprovar liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- II - Classificação de acordo com a nota da prova teórica no processo seletivo para ingresso como aluno regular do PPGL.



Art. 8º. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação dos seguintes critérios:

- I - As bolsas disponíveis serão divididas equitativamente entre as linhas de pesquisa – Linguagem, educação e trabalho e Literatura Sociedade e Interartes.
- II - Ordem de classificação de acordo com a nota da prova teórica escrita em sua linha de pesquisa no processo seletivo para ingresso no PPGL.
- III - A fração do número de bolsas será redistribuída de acordo com a classificação de acordo com a nota da prova teórica escrita e com os critérios expressos no edital de seleção de bolsistas vigente.

§ 1º. Considerando os itens I e II, do Art. 8º, quando não houver candidato de uma das linhas de pesquisa que atenda a todos os critérios de seleção, ou quando não houver candidato inscrito em uma determinada linha de pesquisa, a Comissão de Bolsas poderá distribuir bolsas a apenas uma linha de pesquisa.

§ 2º. Para as pontuações proporcionais serão consideradas duas casas decimais seguindo-se os critérios usuais de arredondamento a partir do processo seletivo.

§ 3º. Candidatos eventualmente não contemplados ficarão em lista de espera para distribuição de bolsas da modalidade cota do programa. Na ocasião de um novo processo seletivo, quando chegada a vez do candidato na lista de espera, caso não queira a bolsa poderá desistir ou ir para o fim da fila.

§ 4º. A validade da lista de espera expira com a entrada de um novo edital de seleção.

Art. 9º. A indicação de bolsista na modalidade cota do pesquisador é de responsabilidade do docente que a obtiver. Ou seja, se o professor que obtém uma bolsa por seus próprios esforços em editais preferir disponibilizar essa bolsa para ampla concorrência e uso dos alunos do PPGL, poderá fazê-lo. Ou poderá atribuí-la a um de seus orientandos, a seu critério. Nos casos em que o professor atribuir a bolsa a um de seus orientandos, serão aplicadas as regras gerais do edital para esse caso específico.



DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 10. O pós-graduando agraciado com uma bolsa deverá:

- I - Manter dedicação integral às atividades do PPGL.
- II - Ser aprovado nas disciplinas que vier a cursar no PPGL.
- III - Não ter recebido conceito C em qualquer disciplina do PPGL.
- IV - Cumprir as exigências estabelecidas pela Comissão de Bolsas e pela coordenação do PPGL e quando convocados deverão comparecer. No caso de existirem duas ausências sem justificativas aceitas, perde-se a bolsa sumariamente. As justificativas aceitas serão aquelas em casos de força maior ou casos fortuitos.
- V - Cumprir as exigências dos respectivos órgãos de fomento, por ter devidamente assinado Termo de Compromisso.
- VI - Cumprir prazos estipulados pelo orientador e pela Coordenação do PPGL.
- VII - Cumprir exigências do estágio docência conforme a instrução normativa nº 3/2016 do PPGL.

Art. 11. O bolsista matriculado no PPGL, selecionado para atuar como professor substituto em instituição pública de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGL, terá preservada a bolsa de estudo.

Art. 12. O pós-graduando bolsista tem o dever de entregar um relatório semestral de suas atividades em que conste o 'de acordo' de seu orientador.

Art. 13. Caso o aluno não cumpra as exigências estabelecidas por este regulamento de bolsas, pela portaria nº 76 da Capes, pelo orientador ou pela Comissão de Bolsas, ou caso o relatório apresentado não seja aprovado pela Comissão de Bolsas, após o aluno ter sido ouvido por esta comissão, a bolsa será cancelada. Razões para o cancelamento abrangem o descumprimento dos itens do Art. 10º e o não-cumprimento das exigências administrativas, como, por exemplo, o não-fornecimento de dados solicitados pelo PPGL, ou o não-preenchimento do currículo LATTES, conforme descrito no termo de compromisso, a ser assinado pelo bolsista.



DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGL

Art. 14. A Comissão de Bolsas do PPGL é composta por:

- I - Coordenador do PPGL, como membro nato.
- II - Três docentes permanentes indicados pelo colegiado do PPGL.
- III - Pelo menos um representante discente, aluno regular do PPGL há pelo menos um semestre letivo e indicado pelo colegiado do PPGL.

Parágrafo Único. A duração do mandato dos membros eleitos da Comissão de Bolsas do PPGL é de um ano, permitidas reconduções.

Art. 15. Compete à Comissão de Bolsas do PPGL:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento.
- II - Divulgar a abertura de processo seletivo para distribuição de bolsas de estudo na modalidade cota do programa, acolher e examinar as solicitações dos candidatos.
- III - Selecionar os candidatos às bolsas de estudo na modalidade cota do programa mediante os critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelos órgãos superiores da UTFPR e das agências de fomento que as conceder, independentemente da modalidade da bolsa.

§ 1º. O sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico incluirá os seguintes indicadores, que serão atualizados semestralmente e analisados anualmente: participação em bancas e seminários; desempenho nas disciplinas; realização de estágio de docência; realização de atividades referentes ao PPGL; publicação em eventos e periódicos científicos; prazo de defesa da dissertação; colaboração no planejamento e execução dos eventos oficiais do PPGL.

§ 2º. Os indicadores de que trata o § 1º. serão detalhados em termos de descrição, objetivos, fontes de informação e limites aceitáveis pelo colegiado do PPGL e divulgados aos bolsistas.



- V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento que conceder as bolsas, independentemente da modalidade da bolsa.
- VI - Observar as normas das agências de fomento que concederem bolsas ao Programa e zelar pelo seu cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Será solicitada a revogação da concessão da bolsa à agência de fomento que a conceder, independentemente da modalidade, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos bem como a aplicação de sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de recebimento de remuneração.
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento.
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, mediante a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV - Se apurada infração à disposição deste Regulamento, ou de norma específica da agência de fomento que conceder a bolsa.

Art. 17. A bolsa será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Conclusão do curso caracterizada pela defesa pública da dissertação ou tese.
- II - Desistência do curso caracterizada pela não realização de matrícula nos prazos determinados.
- III - Inobservância dos prazos estabelecidos pelo Programa para qualquer um de seus componentes curriculares.
- IV - Insuficiência de desempenho acadêmico apurada mediante relatório do orientador e mediante avaliação da Comissão de Bolsas.
- V - Inobservância deste Regulamento, de demais normas internas da UTFPR e dos órgãos de fomento das bolsas.

Art. 18. O pós-graduando que tiver bolsa de estudo revogada ou cancelada não mais poderá concorrer à nova distribuição de bolsas.



Art. 19. A suspensão da bolsa, bem como a mudança de nível de mestrado para doutorado, será feita de acordo com as normas das agências de fomento que as conceder.

Art. 20. A candidatura à distribuição de bolsas de estudo no PPGL será feita mediante preenchimento de requerimento em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Bolsas do PPGL, ou de outras instâncias da UTFPR.

Art. 21. A veracidade das informações prestadas no formulário de candidatura é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 22. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL.

Este regulamento foi aprovado pelo Colegiado do PPGL.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.